

LEI Nº 4002/2025

Dispõe sobre doação, com encargos, de área a ser desmembrada e desafetada à ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO MOVIMENTO MORADIA POPULAR PERNAMBUCO (MMPP), para fins de implementação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades (MCMV-E) do Governo Federal, concede incentivos fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar área a ser desmembrada e desafetada do Equipamento Comunitário (Lote B-1), localizada na Rua Projetada E, s/n, Bairro: Riacho do Mel, Gravata/PE, a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO MOVIMENTO MORADIA POPULAR PERNAMBUCO (MMPP), inscrito no CNPJ Nº 12143222/0001-42.

Art. 2º O imóvel objeto da doação possui área superficial de 13.000m², com os seguintes limites e confrontações:

- I - Frente (Poente): Rua Silvano da Silva Bezerra, Área Verde da Quadra XIV e o Lote 01, com um perímetro total de 165,20m;
- II - Fundos (Nascente): Lote 03 (Área Remanescente), com 124,57m;
- III - Lado Direito (Norte): Lote 03 (Área Remanescente), com 93,28m;
- IV - Lado Esquerdo (Sul): Área Verde do Loteamento Fazenda Riacho do Mel, com 90,43m.

§1º A área de que trata o caput deste artigo fica desafetada de categoria de bem público de uso comum e passa a integrar a categoria de bens dominicais.

§2º A análise e a aprovação dos projetos arquitetônicos do empreendimento, a ser construído nas áreas descritas no caput serão realizadas pela Secretaria de Controle Urbano, de acordo com a Portaria MCID nº 862 de 4 de julho de 2023.

§3º A área que trata Art. 1º possui inscrição imobiliária Nº 01.03.520.01.0020.00 resultante do desmembramento da área total.

§4º A doação com encargos, será formalizada por escritura pública, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo para o cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º A área de terreno descrita no Art. 1º desta Lei será utilizada exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (MCMV-E) e integrará o patrimônio da Associação das Famílias do Movimento Popular por Moradia, devendo ser mantida segregação patrimonial e contábil observando as seguintes restrições:

- I - não integram o ativo agente oficial do Programa;
- II - não respondem por quaisquer obrigações do agente oficial do Programa Minha Casa Minha Vida;
- Entidades;
- III - não compõe a lista de bens e direitos do agente oficial, para fins de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação do agente oficial;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores do agente oficial, ainda que privilegiados.
- VI - não podem sofrer quaisquer ônus reais.



Art. 4º Constitui encargo da donatária utilizar área doada exclusivamente para a construção de 192 (cento e noventa e duas) unidades habitacionais, no prazo máximo de 2 (dois) anos, e não poderá, em hipótese alguma, ser transferida a terceiro, por qualquer modo.

§1º A pedido justificado da donatária, o prazo para conclusão das obras poderá ser dilatado por igual período, uma única vez, a exclusivo critério do Poder Executivo.

§2º Findo o prazo e não concluída as unidades habitacionais, ou havendo desvio de finalidade da doação, o imóvel reverterá ao Município de Gravata.

§3º A infraestrutura da área, será de responsabilidade exclusiva da donatária.

Art. 5º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia na área doada, no prazo de 2(dois) anos, contado da doação, após a lavratura da escritura pública de doação.

Art.6º A doação a que se refere a presente Lei está condicionada ao efetivo atendimento ao interesse público.

Art.7º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação, e sem qualquer forma de indenização à donatária, revertendo a propriedade da área doada ao domínio pleno do município.

Art. 8º. Para empreendimentos cadastrados neste programa, classificados como de interesse social, as operações e os imóveis transacionais com essa finalidade terão redução nos impostos e taxas especificadas abaixo:

I - Isenção total do IPTU, a contar da data do Registro da escritura da aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a entrega da unidade habitacional ao beneficiário ;
(TEXTO SUPRIMIDO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº01/2025)

Art. 9º Consideram-se de interesse social os empreendimentos destinados a famílias com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

~~Art. 10. A seleção dos beneficiários dos empreendimentos será feita pela Associação das Famílias de Movimento Moradia Popular Pernambuco : EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 2025 (VETADA)~~

Art. 10. A seleção dos beneficiários dos empreendimentos, será feita pela ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIA DO MOVIMENTO(MMPP) em conjunto com o Poder Público Municipal, através da Secretaria Assistência Social e Juventude, estabelecendo como preferência a implantação dos empreendimentos para habitação de Interesse Social, que deverá observar os seguintes requisitos preferenciais:

- I - atendimento preferencialmente às famílias desabrigadas vítimas de desastre naturais;
- II - atendimento às famílias residentes em áreas de risco tecnicamente reconhecidas pela Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município;
- III - atendimento às famílias residentes em áreas destinadas a implantação de obras públicas e equipamentos públicos;
- ~~IV - Atendimento às famílias que residam no Município de Gravata e que estejam com cadastro ativo atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 2025 (VETADA)~~

A

IV - atendimentos às famílias que residam no Município de Gravata e que realizem seu cadastro legal através da Secretaria de Assistência Social e Juventude em conjunto com a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO MOVIMENTO MORADIA POPULAR PERNAMBUCO (MMPP)

§1º Todo empreendimento habitacional popular deverá reservar 3% das unidades ofertadas para atendimento pessoas com deficiência (PCD) e ou idosos.

§2º Os contratos, registros e demais documentos de posse e ou propriedade deverão ser formalizados, preferencialmente, no nome da mulher.

Art. 11. Todo empreendimento habitacional popular do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades deverá adotar como referência parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Gravata. (TEXTO INSERIDO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 2025)

~~Art. 12 O Poder Executivo somente poderá participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto indispensáveis à viabilização dos empreendimentos estabelecidos no Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades, mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores. EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 2025 (VETADA)~~

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto que sejam indispensáveis para a viabilização dos empreendimentos estabelecidos no Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades.

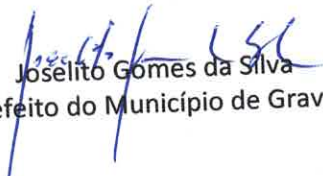
Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado de Pernambuco e suas autarquias para viabilização do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a regularização no que couber para a consecução do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 19 de novembro de 2025; 203ª da Independência;
136ª da República.


Josélio Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata